

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.405, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.



CD/21736.79439-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº

2021

Modifique-se o parágrafo 2º do artigo 10 da MP nº 1.045 para a seguinte redação:

§ 2º A garantia provisória no emprego decorrente dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão de contrato de trabalho perdurará durante o período de redução de jornada e salário ou suspensão do contrato, durante sua prorrogação e após o mesmo período, quando restabelecida a jornada de trabalho e o salário ou encerrada a suspensão temporária do contrato.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do parágrafo 2º justifica-se para deixar clara a garantia de emprego enquanto perdurar a redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão de contrato de trabalho, quando houver prorrogação e por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

A garantia no emprego, em tempos de pandemia, é medida que se impõe e deve ser o objetivo precípuo da Medida Provisória.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2021

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal